



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 79 c/c inciso IV, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto, **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, conforme anexos, visando à prestação de serviços para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

3. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

3.2. O cadastramento de novos interessados será permitido de forma permanente. Contudo, os interessados que desejarem se credenciar imediatamente devem fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação do edital de chamamento público.

3.2.1. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **31/05/2024**, a partir das 09:00 horas, **até 20/06/2024**, as 23:59 horas, através do sistema eletrônico **COMPRAS PÚBLICAS**, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Semestralmente, a partir da data de publicação do edital, a Administração revisará os pedidos de credenciamento que foram protocolados após o período imediato. Serão credenciados aqueles que cumprirem todas as exigências estabelecidas no edital.

3.4. Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal

3.5. O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados nas CONTRATAÇÕES NA SUA FORMA ELETRÔNICA.

3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

4.2. Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.2.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;
- b) Certidão de registro e inscrição do profissional médico indicado como responsável técnico pela CREDENCIADA junto a entidade profissional competente;
- b.1) A comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, contrato de prestação de serviços ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste profissional e com cópia de um documento que comprove a assinatura do mesmo.
- c) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.;
- d) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo IV);
- e) Declarações diversas (Item 10.11.3 do Termo de Referência);
- f) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- g) Proposta de preço (Anexo VI).

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

- 6.1. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, via sistema COMPRAS PÚBLICAS.
- 6.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 6.3. O prazo para resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. Após o prazo para credenciamento imediato, o agente de contratação fará a conferência dos documentos apresentados pelos interessados, de acordo com o exigido neste Edital.
- 7.2. Após o transcurso do julgamento, o Agente de Contratação emitirá a ata final classificatória.
- 7.3. O julgamento final será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no PNCP até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do pedido de credenciamento.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciarem ao mesmo tempo, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda de exames e consultas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato dos plantões.

8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

8.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

9.2. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.

9.3. No processo de contratação da entidade credenciada, o valor do contrato será determinado levando em consideração a capacidade de atendimento previamente informada pela entidade no momento do pedido de credenciamento.

9.4. Os valores da contratação são os preços dispostos nos anexos I do edital.

9.5. Os preços estipulados foram extraídos de consulta de contratações realizadas por outros entes públicos através de consulta realizada no sistema “banco de preços”.

9.6. O valor total da despesa, ao somar os custos de todas as empresas credenciadas que possam ser contratadas, deve estar em conformidade com a estimativa total estabelecida na fase de planejamento do processo de credenciamento.

9.7. Ao contratar as entidades credenciadas, é essencial considerar a capacidade de atendimento que foi declarada durante o processo de credenciamento. Quando uma credenciada indicar sua capacidade de atendimento, a contratação será realizada pelo valor total, com a despesa agregada de todas as credenciadas não ultrapassando a estimativa definida na fase de planejamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIADO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações e requisitos estão dispostas nos anexos I.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de e forma de fiscalização estão dispostas no anexo II deste edital.

13. DA DENÚNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

13.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

13.3. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

13.5. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.6. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.7. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA REVISÃO DO PREÇO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do art. 165, da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via sistema do Portal de Compras.

15.3. As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 164 da lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

16. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

16.1. O agente de contratação submeterá ao Prefeito Municipal do Município o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

16.2. Enquanto estiver vigente o presente edital, poderão ser credenciados pessoas jurídicas, devendo a cada requerimento ser realizado uma ratificação específica.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

17.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.4. O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer no Setor de Licitação do Município de ITAPORANGA/PB, para assinar o termo de contrato ou no caso da assinatura ocorrer via certificação digital, solicitar o encaminhamento do contrato para assinatura.

17.5. Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. As sanções estão dispostas no anexo II.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto nos casos em que o documento atestar situação preexistente.

20.2. Fica assegurado ao Município de ITAPORANGA-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de ITAPORANGA-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

20.5. O agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.6. As decisões do agente de contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e no PNCP, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA-PB.

20.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

20.8. As despesas para a contratação provenientes para o exercício de 2024 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município, conforme rubrica orçamentária informada no anexo II do edital.

20.9. As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

20.10. O edital completo estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA e no PNCP.

20.11. Integram o presente Edital:

- A) Anexo I – ETP;
- B) Anexo II - Termo de referência
- C) Anexo III – Formulário de requerimento para credenciamento
- D) Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;
- E) Anexo V – Minuta de contrato
- F) Anexo VI – Modelo proposta de preço

21. DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de ITAPORANGA/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Itaporanga/PB, 27 de maio de 2024.

DENISE LEMOS VERIATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Itaporanga-PB, como tantos outros, enfrenta desafios constantes na gestão de serviços públicos, é de suma importância para o rápido diagnóstico das enfermidades dos pacientes para o bem-estar da comunidade. A realização de um processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, destaca-se como uma medida estratégica e necessária, visando atender às demandas específicas relacionadas à saúde municipal.

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB identifica a necessidade da contratação para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga-PB. Esta proposta está fundamentada nas crescentes demandas por serviços especializados que visam melhorar a saúde pública e atender às necessidades da comunidade local.

O município de Itaporanga enfrenta desafios relacionados à ausência equipamentos locais para a realização de exames de imagem em geral para atender as demandas de saúde da população.

A contratação se faz necessária para atender às seguintes demandas específicas:

Com a contratação requerida, a população local poderá obter o diagnóstico específico das suas enfermidades, garantindo, assim, maior celeridade na prestação do serviço público.

A contratação atende a um interesse público significativo, uma vez que impactará diretamente na qualidade de vida dos cidadãos de Itaporanga. A prestação do serviço irá implicar em um melhor atendimento e resolução dos problemas de saúde, direito constitucionalmente estabelecido, da população municipal.

A população de Itaporanga é estimada em 23.240 de Habitantes. A contratação beneficiará diretamente os cidadãos que residem e transitam nas áreas que serão alvo dos atendimentos de saúde.

Diante do exposto, a contratação de empresa para realização de ressonância magnética em geral é essencial para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde do município, que implicará diretamente na melhoria da qualidade de vida da população em geral.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. ÁREA REQUISITANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itaporanga – PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Senhor(a) Denise Lemos Veriato.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

a) Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

a) Trata-se da contratação de serviços comuns, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

4.3. Das opções existentes no mercado:

Para determinar as soluções de mercado existentes para a contratação de exames de imagem, é importante considerar diversas opções que possam atender às necessidades da administração pública de forma eficaz e econômica, focando sempre no interesse público. Aqui estão algumas soluções de mercado comuns para este tipo de serviço:

- 4.3.1. **Contratação de Clínicas Especializadas:** Uma das soluções mais comuns é contratar clínicas ou centros de diagnóstico especializados que possuam infraestrutura e equipamentos adequados para a realização de uma variedade de exames de imagem, como raio-X, ressonância magnética, tomografia computadorizada, entre outros.
- 4.3.2. **Parcerias Público-Privadas (PPP):** Estabelecer parcerias com o setor privado para o gerenciamento e operação de serviços de imagens médicas pode ser uma opção para otimizar recursos, compartilhar riscos e melhorar a eficiência dos serviços prestados à população.
- 4.3.3. **Aquisição de Equipamentos:** Em alguns casos, pode ser vantajoso para a administração pública adquirir seus próprios equipamentos de imagem. Isso pode reduzir custos a longo prazo e aumentar a capacidade de atendimento direto pela rede pública.
- 4.3.4. **Contratos de Serviço Completos:** Algumas empresas oferecem contratos de serviço completos que incluem não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também sua manutenção, treinamento de pessoal, e até a gestão completa do serviço de imagem.
- 4.3.5. **Telemedicina e Telediagnóstico:** Utilizar tecnologias de telemedicina para realizar exames em um local e ter os diagnósticos realizados à distância por especialistas pode ser uma solução eficaz, especialmente em regiões com escassez de profissionais especializados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.3.6. **Consórcios Intermunicipais de Saúde:** Participar ou formar consórcios com outros municípios pode ser uma forma de compartilhar recursos e infraestrutura para a realização de exames de imagem, reduzindo custos e expandindo o acesso.
- 4.4. Justificativa para Escolha da Contratação de Clínicas Especializadas

A escolha da contratação de clínicas especializadas para a realização de exames de imagem se destaca como a solução mais adequada para atender às necessidades do município, considerando diversos fatores chave:

Primeiramente, clínicas especializadas possuem uma equipe altamente qualificada e são equipadas com tecnologia de ponta, garantindo um padrão de qualidade superior nos diagnósticos médicos. Esse nível de especialização e qualidade é essencial para a eficácia dos tratamentos ofertados à população, proporcionando uma vantagem significativa sobre opções como a aquisição de equipamentos próprios, que exigiriam um grande investimento em treinamento e desenvolvimento técnico contínuo.

Além disso, estas clínicas estão frequentemente atualizadas com os últimos avanços tecnológicos, permitindo que o município ofereça diagnósticos por imagem modernos e precisos sem necessitar de investimentos diretos em equipamentos caros e de rápida obsolescência. Isso não só assegura acesso a serviços de alta qualidade, mas também protege o município contra riscos financeiros associados à depreciação tecnológica e custos de manutenção.

A flexibilidade é outro ponto crítico. A contratação de serviços externos permite ao município ajustar facilmente a oferta de serviços à demanda, sem preocupações com subutilização ou superlotação de recursos próprios. Isso é especialmente vantajoso comparado a soluções como parcerias público-privadas ou consórcios, que podem envolver processos contratuais mais rígidos e menos adaptáveis às mudanças nas necessidades locais.

Do ponto de vista financeiro, essa opção é altamente custo-efetiva, especialmente quando comparada ao custo inicial e à manutenção de equipamentos próprios. Contratos com clínicas especializadas geralmente estipulam preços fixos por serviço, facilitando a previsão e o controle orçamentário sem expor o município a custos inesperados.

Por fim, optar por clínicas especializadas reduz significativamente as responsabilidades administrativas e regulatórias do município. Transferir essas responsabilidades para o prestador de serviços externo minimiza os riscos legais e operacionais e simplifica a gestão dos serviços de saúde, diferentemente do que ocorreria se os serviços fossem mantidos internamente ou através de modalidades como a telemedicina.

Portanto, considerando os aspectos de qualidade, tecnologia, flexibilidade, custo e gestão de riscos, a contratação de clínicas especializadas é claramente a opção mais vantajosa e estratégica para o município, alinhando eficiência operacional com a melhor entrega de serviços de saúde à população.

4.5. Consulta de mercado:

Para uma análise abrangente da solução proposta para a demanda, realizamos uma consulta detalhada ao mercado regional. Esta investigação nos permitiu identificar uma variedade de fornecedores potenciais capazes de atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB. A análise de mercado foi conduzida com foco em critérios como



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

capacidade técnica, qualidade dos serviços, reputação no mercado e compatibilidade econômica. Com base nessa avaliação criteriosa, identificamos os seguintes fornecedores em potencial que se destacam por sua aptidão para fornecer os serviços requisitados:

1. Valle Imagem Clínica Diagnóstica Vale do Piancó;
2. Med Center Itaporanga;
3. Perivaldo Alves De Souza Eireli – ME

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos requisitos técnicos

5.1.1. Os serviços só serão prestados de acordo com as especificações indicadas neste termo de referência, além de estarem em conformidade com as regras de aceitabilidade de consumo, qualidades requisitadas, e em consonância com as regras de vigilância sanitária.

5.1.2. Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser realizados pela contratada por sua conta, risco e expensas, e prestados diariamente (de segunda a sexta), tendo em vista que o município possui demanda diária de realização de exames, então todos os dias deve haver profissional de saúde os realizando os referidos exames na sede do município de Itaporanga-PB, devendo sempre garantir a excelência na prestação do serviço, eficiência e conforto da população, prezando para que, na escolha do ente licitante, tenha-se como vetor o interesse público, não se responsabilizando a administração pelo espaço físico em que serão realizados os exames, devendo ser custeado às expensas do contratado, com fito de garantir maior celeridade, devendo o laudo ser disponibilizado em tempo hábil, no dia da realização do exame, para que o paciente possa realizar o melhor tratamento médico e mais célere, conforme a sua enfermidade, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A marcação dos exames será feita de acordo com as necessidades dos pacientes, distribuídas proporcionalmente com a urgência e requisição, não havendo possibilidade de o município escolher o encaminhamento de todos os pacientes em um único dia.

5.1.3. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5.1.4. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

5.1.5. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

5.1.6. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

5.1.7. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

5.1.8. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

5.1.9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

5.1.10. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

5.1.11. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.12. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de ITAPORANGA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

5.1.13 Os equipamentos médicos necessários para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.

5.1.14. ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

5.1.15. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.

5.1.16. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

5.1.17. a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

5.1.18. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.

5.1.19. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

5.1.20. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

5.1.20. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

5.1.21. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

5.1.22. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

5.1.23. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

5.1.24. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.

5.1.25. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e demais profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

5.1.26. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.27. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

5.1.28. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

5.1.29. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

5.1.30. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

5.1.31. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

5.1.32. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

5.1.33. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.34. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

5.1.35. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

5.1.36. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

5.1.37 Para os serviços de exames, os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Itaporanga/PB, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.

5.1.38. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, conforme especificações e quantitativos abaixo:**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNID.
1	DENSITOMETRIA ÓSSEA	UND	36
2	DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS INFERIORES	UND	36
3	DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS SUPERIORES	UND	24
4	ECO CARDIOGRAMA	UND	48
5	ELETROENCEFALOGRAMA	UND	36
6	ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM TESTE DE UREASE	UND	320
7	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA	UND	400
8	MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	UND	600
9	RAIO X	UND	400
10	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	24
11	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME INFERIOR (COM CONTRASTE)	UND	24
12	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME INFERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	24
13	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME SUPERIOR (COM CONTRASTE)	UND	24
14	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	24
15	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME TOTAL (COM CONTRASTE)	UND	36
16	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME TOTAL (SEM CONTRASTE)	UND	60
17	TOMOGRAFIA COMP. ANTEBRAÇO (COM CONTRASTE)	UND	10
18	TOMOGRAFIA COMP. ANTEBRAÇO (SEM CONTRASTE)	UND	10
19	TOMOGRAFIA COMP. ATM (COM CONTRASTE)	UND	06
20	TOMOGRAFIA COMP. ATM (SEM CONTRASTE)	UND	06
21	TOMOGRAFIA COMP. BRAÇO (COM CONTRASTE)	UND	10
22	TOMOGRAFIA COMP. BRAÇO (SEM CONTRASTE)	UND	10
23	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA CERVICAL (COM CONTRASTE)	UND	24
24	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA CERVICAL (SEM CONTRASTE)	UND	24
25	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA DORSAL (COM CONTRASTE)	UND	24
26	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA DORSAL (SEM CONTRASTE)	UND	24

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

27	TOMOGRÁFIA COMP. COLUNA LOMBAR (COM CONTRASTE)	UND	60
28	TOMOGRÁFIA COMP. COLUNA LOMBAR (SEM CONTRASTE)	UND	60
29	TOMOGRÁFIA COMP. COLUNA LOMBO-SACRA (COM CONTRASTE)	UND	40
30	TOMOGRÁFIA COMP. COLUNA LOMBO-SACRA (SEM CONTRASTE)	UND	40
31	TOMOGRÁFIA COMP. COXA (COM CONTRASTE)	UND	10
32	TOMOGRÁFIA COMP. COXA (SEM CONTRASTE)	UND	10
33	TOMOGRÁFIA COMP. DA BACIA (COM CONTRASTE)	UND	10
34	TOMOGRÁFIA COMP. DA BACIA (SEM CONTRASTE)	UND	10
35	TOMOGRÁFIA COMP. DO CRÂNIO (COM CONTRASTE)	UND	24
36	TOMOGRÁFIA COMP. DO CRÂNIO (SEM CONTRASTE)	UND	48
37	TOMOGRÁFIA COMP. ESTERNO (COM CONTRASTE)	UND	10
38	TOMOGRÁFIA COMP. ESTERNO (SEM CONTRASTE)	UND	10
39	TOMOGRÁFIA COMP. FARINGE (COM CONTRASTE)	UND	06
40	TOMOGRÁFIA COMP. FARINGE (SEM CONTRASTE)	UND	06
41	TOMOGRÁFIA COMP. JOELHO (COM CONTRASTE)	UND	12
42	TOMOGRÁFIA COMP. JOELHO (SEM CONTRASTE)	UND	36
43	TOMOGRÁFIA COMP. LARINGE (COM CONTRASTE)	UND	06
44	TOMOGRÁFIA COMP. LARINGE (SEM CONTRASTE)	UND	06
45	TOMOGRÁFIA COMP. MANDÍBULA (COM CONTRASTE)	UND	06
46	TOMOGRÁFIA COMP. MANDÍBULA (SEM CONTRASTE)	UND	06
47	TOMOGRÁFIA COMP. MÃO (COM CONTRASTE)	UND	06
48	TOMOGRÁFIA COMP. MÃO (SEM CONTRASTE)	UND	06
49	TOMOGRÁFIA COMP. OMBRO (COM CONTRASTE)	UND	12
50	TOMOGRÁFIA COMP. OMBRO (SEM CONTRASTE)	UND	12
51	TOMOGRÁFIA COMP. ORBITAS (COM CONTRASTE)	UND	06
52	TOMOGRÁFIA COMP. ORBITAS (SEM CONTRASTE)	UND	10
53	TOMOGRÁFIA COMP. PERNA (COM CONTRASTE)	UND	06
54	TOMOGRÁFIA COMP. PERNA (SEM CONTRASTE)	UND	12
55	TOMOGRÁFIA COMP. PÉS (COM CONTRASTE)	UND	06
56	TOMOGRÁFIA COMP. PÉS (SEM CONTRASTE)	UND	06
57	TOMOGRÁFIA COMP. PESCOÇO (CERVICAL) - COM CONTRASTE	UND	06
58	TOMOGRÁFIA COMP. PESCOÇO (CERVICAL) - SEM CONTRASTE	UND	10
59	TOMOGRÁFIA COMP. PUNHO (COM CONTRASTE)	UND	06

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

60	TOMOGRAFIA COMP. PUNHO (SEM CONTRASTE)	UND	20
61	TOMOGRAFIA COMP. RINS E VIAS URINÁRIAS (APARELHO URINÁRIO) - COM CONTRASTE	UND	12
62	TOMOGRAFIA COMP. RINS E VIAS URINÁRIAS (APARELHO URINÁRIO) - SEM CONTRASTE	UND	24
63	TOMOGRAFIA COMP. SEIOS DA FACE (COM CONTRASTE)	UND	6
64	TOMOGRAFIA COMP. SEIOS DA FACE (SEM CONTRASTE)	UND	12
65	TOMOGRAFIA COMP. TIREÓIDE (COM CONTRASTE)	UND	12
66	TOMOGRAFIA COMP. TIREÓIDE (SEM CONTRASTE)	UND	12
67	TOMOGRAFIA COMP. TÓRAX (COM CONTRASTE)	UND	40
68	TOMOGRAFIA COMP. TÓRAX (SEM CONTRASTE)	UND	80
69	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME SUPERIOR	UND	40
70	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME TOTAL	UND	600
71	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO	UND	100
72	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	UND	20
73	ULTRASSONOGRRAFIA CARÓTIDAS	UND	20
74	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	UND	12
75	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL SEM DOPPLER	UND	12
76	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER ABDOMINAL (HEPÁTICO/TRONCO CELÍACO/MESENTÉRICA SUPERIOR)	UND	36
77	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE ARTÉRIAS ILÍACAS	UND	20
78	ULTRASSONOGRRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES	UND	12
79	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA	UND	300
80	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	UND	24
81	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	UND	1200
82	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTICA COM DOPPLER	UND	30
83	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	UND	30
84	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	UND	200
85	ULTRASSONOGRRAFIA PÊNIS	UND	12
86	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA ENDORRETAL	UND	36
87	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	UND	36
88	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL	UND	20
89	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE COM DOPPLER	UND	16
90	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE SEM DOPPLER	UND	40
91	ULTRASSONOGRRAFIA TÓRAX	UND	50
92	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	UND	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

93	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UND	600
94	ULTRASSONOGRRAFIA VIAS URINÁRIAS	UND	200
95	VIDEOLARINGOSCOPIA	UND	100

6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos apresentados foram derivados da análise retrospectiva dos contratos firmados ao longo dos anos de 2022 e 2023, embasados também na projeção estimada das necessidades para os próximos 12 meses, demanda apresentada pela Secretaria, o qual elenca os serviços de que serão realizados nos próximos 12 meses, medida eficaz que gera benefícios econômicos ao município.

Essa abordagem proativa visa garantir que os recursos estejam prontamente disponíveis para atender às demandas futuras, alinhando-se de forma precisa com as expectativas e necessidades identificadas pelos órgãos competentes. Essa prudência na gestão quantitativa reflete o compromisso em assegurar uma abordagem previdente diante das projeções de consumo, promovendo a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada pesquisa na PLATAFORMA ONLINE BANCODEPREÇOS.COM.BR, tendo em vista as características pertinentes do tipo de contratação, e constatamos que o valor global médio da ordem de **R\$ 1.245.853,68 (hum milhão duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)**.

O valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto de serviços divisíveis os quais serão adjudicados por quantitativos, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, ao contratar a prestação desses serviços espera alcançar uma série de resultados benéficos, tanto para a administração pública quanto para a comunidade. Esses resultados visam melhorar a estrutura da saúde pública, promover a sustentabilidade e otimizar os gastos públicos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Do ponto de vista econômico, espera-se que a contratação ofereça um bom custo-benefício, maximizando a eficiência dos gastos públicos. A seleção de serviços de alta qualidade e a garantia de que todos os trabalhos estejam em conformidade com as normas técnicas e legislações pertinentes são essenciais para evitar reparos frequentes e substituições prematuras, o que, por sua vez, gera economia em longo prazo.

Além disso, a Prefeitura busca garantir uma resposta rápida as demandas emergentes. A prestação desses serviços é fundamental para melhorar a qualidade de vida a saúde dos munícipes.

Em resumo, a prestação não só atende às necessidades imediatas de manutenção e melhoria da saúde urbana, mas também se alinha com os objetivos de longo prazo da administração pública no que tange à saúde pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gera impactos ambientais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no Estudo Técnico Preliminar realizado pela Prefeitura Municipal Itaporanga, esta declaração atesta a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagens para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UNID	P.UNIT	P.TOTAL
1	DENSITOMETRIA ÓSSEA	UND	36	79,25	2.853,00
2	DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS INFERIORES	UND	36	220,00	7.920,00
3	DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS SUPERIORES	UND	24	213,00	5.112,00
4	ECO CARDIOGRAMA	UND	48	363,33	17.439,84
5	ELETROENCEFALOGRAMA	UND	36	271,99	9.791,64
6	ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM TESTE DE UREASE	UND	320	467,50	149.600,00
7	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA	UND	400	166,88	66.752,00
8	MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	UND	600	94,17	56.502,00
9	RAIO X	UND	400	68,33	27.332,00
10	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	24	236,00	5.664,00
11	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME INFERIOR (COM CONTRASTE)	UND	24	384,88	9.237,12
12	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME INFERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	24	321,63	7.719,12
13	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME SUPERIOR (COM CONTRASTE)	UND	24	405,81	9.739,44
14	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	24	336,20	8.068,80
15	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME TOTAL (COM CONTRASTE)	UND	36	493,33	17.759,88
16	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME TOTAL (SEM CONTRASTE)	UND	60	393,33	23.599,80
17	TOMOGRAFIA COMP. ANTEBRAÇO (COM CONTRASTE)	UND	10	359,44	3.594,40

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18	TOMOGRAFIA COMP. ANTEBRAÇO (SEM CONTRASTE)	UND	10	307,27	3.072,70
19	TOMOGRAFIA COMP. ATM (COM CONTRASTE)	UND	6	384,50	2.307,00
20	TOMOGRAFIA COMP. ATM (SEM CONTRASTE)	UND	6	220,00	1.320,00
21	TOMOGRAFIA COMP. BRAÇO (COM CONTRASTE)	UND	10	340,66	3.406,60
22	TOMOGRAFIA COMP. BRAÇO (SEM CONTRASTE)	UND	10	346,91	3.469,10
23	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA CERVICAL (COM CONTRASTE)	UND	24	393,69	9.448,56
24	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA CERVICAL (SEM CONTRASTE)	UND	24	251,69	6.040,56
25	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA DORSAL (COM CONTRASTE)	UND	24	373,10	8.954,40
26	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA DORSAL (SEM CONTRASTE)	UND	24	314,67	7.552,08
27	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBAR (COM CONTRASTE)	UND	60	408,75	24.525,00
28	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBAR (SEM CONTRASTE)	UND	60	311,85	18.711,00
29	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBO-SACRA (COM CONTRASTE)	UND	40	400,00	16.000,00
30	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBO-SACRA (SEM CONTRASTE)	UND	40	302,86	12.114,40
31	TOMOGRAFIA COMP. COXA (COM CONTRASTE)	UND	10	359,58	3.595,80
32	TOMOGRAFIA COMP. COXA (SEM CONTRASTE)	UND	10	318,16	3.181,60
33	TOMOGRAFIA COMP. DA BACIA (COM CONTRASTE)	UND	10	388,77	3.887,70
34	TOMOGRAFIA COMP. DA BACIA (SEM CONTRASTE)	UND	10	270,05	2.700,50
35	TOMOGRAFIA COMP. DO CRÂNIO (COM CONTRASTE)	UND	24	438,63	10.527,12
36	TOMOGRAFIA COMP. DO CRÂNIO (SEM CONTRASTE)	UND	48	336,67	16.160,16

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

37	TOMOGRAFIA COMP. ESTERNO (COM CONTRASTE)	UND	10	380,00	3.800,00
38	TOMOGRAFIA COMP. ESTERNO (SEM CONTRASTE)	UND	10	340,00	3.400,00
39	TOMOGRAFIA COMP. FARINGE (COM CONTRASTE)	UND	6	429,20	2.575,20
40	TOMOGRAFIA COMP. FARINGE (SEM CONTRASTE)	UND	6	429,20	2.575,20
41	TOMOGRAFIA COMP. JOELHO (COM CONTRASTE)	UND	12	463,17	5.558,04
42	TOMOGRAFIA COMP. JOELHO (SEM CONTRASTE)	UND	36	306,25	11.025,00
43	TOMOGRAFIA COMP. LARINGE (COM CONTRASTE)	UND	6	377,80	2.266,80
44	TOMOGRAFIA COMP. LARINGE (SEM CONTRASTE)	UND	6	377,80	2.266,80
45	TOMOGRAFIA COMP. MANDÍBULA (COM CONTRASTE)	UND	6	391,98	2.351,88
46	TOMOGRAFIA COMP. MANDÍBULA (SEM CONTRASTE)	UND	6	288,69	1.732,14
47	TOMOGRAFIA COMP. MÃO (COM CONTRASTE)	UND	6	340,27	2.041,62
48	TOMOGRAFIA COMP. MÃO (SEM CONTRASTE)	UND	6	306,25	1.837,50
49	TOMOGRAFIA COMP. OMBRO (COM CONTRASTE)	UND	12	360,25	4.323,00
50	TOMOGRAFIA COMP. OMBRO (SEM CONTRASTE)	UND	12	285,50	3.426,00
51	TOMOGRAFIA COMP. ORBITAS (COM CONTRASTE)	UND	6	351,25	2.107,50
52	TOMOGRAFIA COMP. ORBITAS (SEM CONTRASTE)	UND	10	291,27	2.912,70
53	TOMOGRAFIA COMP. PERNA (COM CONTRASTE)	UND	6	348,77	2.092,62
54	TOMOGRAFIA COMP. PERNA (SEM CONTRASTE)	UND	12	333,16	3.997,92
55	TOMOGRAFIA COMP. PÉS (COM CONTRASTE)	UND	6	350,27	2.101,62

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

56	TOMOGRAFIA COMP. PÉS (SEM CONTRASTE)	UND	6	304,00	1.824,00
57	TOMOGRAFIA COMP. PESCOÇO (CERVICAL) - COM CONTRASTE	UND	6	380,12	2.280,72
58	TOMOGRAFIA COMP. PESCOÇO (CERVICAL) - SEM CONTRASTE	UND	10	333,53	3.335,30
59	TOMOGRAFIA COMP. PUNHO (COM CONTRASTE)	UND	6	381,50	2.289,00
60	TOMOGRAFIA COMP. PUNHO (SEM CONTRASTE)	UND	20	306,25	6.125,00
61	TOMOGRAFIA COMP. RINS E VIAS URINÁRIAS (APARELHO URINÁRIO) - COM CONTRASTE	UND	12	410,00	4.920,00
62	TOMOGRAFIA COMP. RINS E VIAS URINÁRIAS (APARELHO URINÁRIO) - SEM CONTRASTE	UND	24	305,00	7.320,00
63	TOMOGRAFIA COMP. SEIOS DA FACE (COM CONTRASTE)	UND	6	467,50	2.805,00
64	TOMOGRAFIA COMP. SEIOS DA FACE (SEM CONTRASTE)	UND	12	310,00	3.720,00
65	TOMOGRAFIA COMP. TIREÓIDE (COM CONTRASTE)	UND	12	377,80	4.533,60
66	TOMOGRAFIA COMP. TIREÓIDE (SEM CONTRASTE)	UND	12	274,41	3.292,92
67	TOMOGRAFIA COMP. TÓRAX (COM CONTRASTE)	UND	40	362,25	14.490,00
68	TOMOGRAFIA COMP. TÓRAX (SEM CONTRASTE)	UND	80	268,00	21.440,00
69	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME SUPERIOR	UND	40	101,76	4.070,40
70	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME TOTAL	UND	600	134,00	80.400,00
71	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO	UND	100	91,00	9.100,00
72	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	UND	20	107,57	2.151,40
73	ULTRASSONOGRRAFIA CARÓTIDAS	UND	20	221,25	4.425,00
74	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	UND	12	177,77	2.133,24

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

75	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL SEM DOPPLER	UND	12	169,10	2.029,20
76	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER ABDOMINAL (HEPÁTICO/TRONCO CELÍACO/MESENTÉRICA SUPERIOR)	UND	36	250,00	9.000,00
77	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE ARTÉRIAS ILÍACAS	UND	20	196,67	3.933,40
78	ULTRASSONOGRRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES	UND	12	180,00	2.160,00
79	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA	UND	300	115,96	34.788,00
80	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	UND	24	229,18	5.500,32
81	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	UND	1200	127,75	153.300,00
82	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTICA COM DOPPLER	UND	30	151,44	4.543,20
83	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	UND	30	103,54	3.106,20
84	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	UND	200	112,00	22.400,00
85	ULTRASSONOGRRAFIA PÊNIS	UND	12	112,00	1.344,00
86	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA ENDORRETAL	UND	36	137,43	4.947,48
87	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	UND	36	120,47	4.336,92
88	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL	UND	20	128,63	2.572,60
89	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE COM DOPPLER	UND	16	176,67	2.826,72
90	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE SEM DOPPLER	UND	40	116,88	4.675,20
91	ULTRASSONOGRRAFIA TÓRAX	UND	50	127,50	6.375,00
92	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	UND	12	170,00	2.040,00
93	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UND	600	148,33	88.998,00
94	ULTRASSONOGRRAFIA VIAS URINÁRIAS	UND	200	114,71	22.942,00
95	VIDEOLARINGOSCOPIA	UND	100	352,33	35.233,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL	1.242.904,68
-------	--------------

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Itaporanga-PB, como tantos outros, enfrenta desafios constantes na gestão de serviços públicos, é de suma importância para o rápido diagnóstico das enfermidades dos pacientes para o bem-estar da comunidade. A realização de um processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, destaca-se como uma medida estratégica e necessária, visando atender às demandas específicas relacionadas à saúde municipal.

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB identifica a necessidade da contratação para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga-PB. Esta proposta está fundamentada nas crescentes demandas por serviços especializados que visam melhorar a saúde pública e atender às necessidades da comunidade local.

O município de Itaporanga enfrenta desafios relacionados à ausência equipamentos locais para a realização de exames de imagem em geral para atender as demandas de saúde da população.

A contratação se faz necessária para atender às seguintes demandas específicas:

Com a contratação requerida, a população local poderá obter o diagnóstico específico das suas enfermidades, garantindo, assim, maior celeridade na prestação do serviço público.

A contratação atende a um interesse público significativo, uma vez que impactará diretamente na qualidade de vida dos cidadãos de Itaporanga. A prestação do serviço irá implicar em um melhor atendimento e resolução dos problemas de saúde, direito constitucionalmente estabelecido, da população municipal.

A população de Itaporanga é estimada em 23.240 de Habitantes. A contratação beneficiará diretamente os cidadãos que residem e transitam nas áreas que serão alvo dos atendimentos de saúde.

Diante do exposto, a contratação de empresa para realização de ressonância magnética em geral é essencial para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde do município, que implicará diretamente na melhoria da qualidade de vida da população em geral.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. Requisitos Técnicos

3.1.1. Os serviços só serão prestados de acordo com as especificações indicadas neste termo de referência, além de estarem em conformidade com as regras de aceitabilidade de consumo, qualidades requisitadas, e em consonância com as regras de vigilância sanitária.

3.1.2. Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser realizados pela contratada por sua conta, risco e expensas, e prestados diariamente (de segunda a sexta), tendo em vista que o município possui demanda diária de realização de exames, então todos os dias deve haver profissional de saúde os realizando os referidos exames na sede do município de Itaporanga-PB, devendo sempre garantir a excelência na prestação do serviço, eficiência e conforto da população, prezando para que, na escolha do ente licitante, tenha-se como vetor o interesse público, não se responsabilizando a administração pelo espaço físico em que serão realizados os exames, devendo ser custeado às expensas do contratado, com fito de garantir maior celeridade, devendo o laudo ser disponibilizado em tempo hábil, no dia da realização do exame, para que o paciente possa realizar o melhor tratamento médico e mais célere, conforme a sua enfermidade, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A marcação dos exames será feita de acordo com as necessidades dos pacientes, distribuídas proporcionalmente com a urgência e requisição, não havendo possibilidade de o município escolher o encaminhamento de todos os pacientes em um único dia.

3.1.3. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.1.4. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

3.1.5. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

3.1.6. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

3.1.7. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

3.1.8. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

3.1.9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

3.1.10. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.1.11. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

3.1.12. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de ITAPORANGA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

3.1.13 Os equipamentos médicos necessários para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.

3.1.14. Ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

3.1.15. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.

3.1.16. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

3.1.17. a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

3.1.18. Ultimeada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.

3.1.19. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

3.1.20. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

3.1.20. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

3.1.21. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

3.1.22. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

3.1.23. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

3.1.24. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.

3.1.25. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e demais profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

3.1.26. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

3.1.27. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

3.1.28. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.

3.1.29. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

3.1.30. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.31. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

3.1.32. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

3.1.33. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.34. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

3.1.35. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

3.1.36. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

3.1.37 Para os serviços de exames, os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Itaporanga/PB, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.

3.1.38. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

3.2. Requisitos Legais

3.2.1. A credenciada/contratada deverá atender aos requisitos da Portaria Federal Nº 453, de 1 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências e a Resolução - RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019, que tratam do programa de garantia de qualidade.

3.2.2. Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;

3.2.3. Certidão de registro e inscrição do profissional médico indicado como responsável técnico pela CREDENCIADA junto a entidade profissional competente.

3.2.4. Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal e, em caso de vencida, apresentar a licença sanitária vencida, juntamente com o protocolo de renovação e o comprovante de pagamento

3.2.5. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.2.6. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

3.3. Requisitos Especiais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.3.1. Evidenciar a capacidade de resposta rápida a situações de emergência, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral.
- 3.3.2. Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.
- 3.3.3. Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.
- 3.3.4. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de plantões ofertado dentro do mês em curso correspondente.

3.4. Requisitos de Sustentabilidade

- 3.4.1. Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos.
- 3.4.2. Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.

3.5. Requisitos temporais

- 3.5.1. O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada a essencialidade dos serviços médicos para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência médica necessária.
- 3.5.2. Nesse sentido, os eventuais contratos deverão ter vigência inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogação.
- 3.5.3. A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, conforme especificações descritas no item 01, requisitos da contratação previstos no item 03 e modelo de execução do objeto constante no item 5.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.
- 5.2. O prestador de serviços deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de ITAPORANGA - PB, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 5.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.4. Atendimento conforme a necessidade dos serviços, nos termos do Termo de Referência, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

5.5. Realizar os exames em pacientes do Município de ITAPORANGA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

5.6. Deverá ser emitido mensalmente pelo empresa, lista dos plantões e pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

5.7. O terceirizado deverá obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

5.8. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos exames realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, assinados pelos usuários atestando a realização do procedimento.

5.8.1. Última a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.

5.8.2. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

5.9. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

5.10. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

5.11. Em caso de interrupção do serviço, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal no prazo máximo de 05 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços.

5.12. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

5.13. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

5.14. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

5.15. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

5.16. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

5.17. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.5. Os serviços serão realizados na sede da empresa credenciada.

6.5.1. A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.7. O contrato será gerido pela Sra. DENISE LEMOS VERIATO, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.11. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

6.12. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.14. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.5. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.6.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.6.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.

7.6.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.6.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

8.5. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.5. A medição do serviço ocorrerá por exame realizado.

9.6. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de exames realizados por cada credenciada.

9.7. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

9.8. O credenciado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de plantões, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

9.9. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.10. O credenciado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.
- 9.11. Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.
- 9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.16. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. A presente contratação será realizada através de credenciamento, com fundamento no inciso I, art.79 da Lei 14.133/2021.
- 10.1.1. O credenciamento será precedido de chamamento público.
- 10.2. A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 79. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.
- Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

10.3. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

10.4. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.5. O valor da contratação de cada entidade credenciada observará a capacidade de atendimento informada pela mesma.

10.6. Os valores da contratação são os preços dispostos no item 01 deste termo.

10.7. O valor total da despesa, somando todas as empresas credenciadas, deverá obedecer a estimativa total da contratação prevista na fase de planejamento do processo de credenciamento.

10.8. Os serviços serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciarem ao mesmo tempo, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda de exames e consultas.

10.9. O cadastramento de novos interessados será permitido de forma permanente. Contudo, os interessados que desejarem se credenciar imediatamente devem fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do edital de chamamento público.

10.10. Semestralmente, a partir da data de publicação do edital, a Administração revisará os pedidos de credenciamento que foram protocolados. Serão credenciados aqueles que cumprirem todas as exigências estabelecidas no edital.

10.11. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

10.11.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

10.11.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.11.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

b) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

c) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

d) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.9.4 Relativa habilitação jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIREL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.5 Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.9.6. Relativos à capacidade econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

10.9.7. Qualificação técnica

- a) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;
- b) Certidão de registro e inscrição do profissional médico indicado como responsável técnico pela CREDENCIADA junto a entidade profissional competente;
- b.1) A comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, contrato de prestação de serviços ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

acompanhada da anuência deste profissional e com cópia de um documento que comprove a assinatura do mesmo.

c) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada pesquisa na PLATAFORMA ONLINE BANCODEPREÇOS.COM.BR, tendo em vista as características pertinentes do tipo de contratação, e constatamos que o valor global médio da ordem de R\$ 1.245,853,68 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)..

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas abaixo:

Programas:

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social CRP

nº: CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro Município UF CEP

Telefone Celular Fax E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

4. Serviços a serem prestados:

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: _____

Especialidade: _____

Período

Matutino: _____ horas. Período Vespertino: _____ horas.

Total de dias por semana: _____.

Total de horas mensais: _____.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
 - as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
 - temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
 - que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de ITAPORANGA-PB, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local: _____
....., de de 2023.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O(A)..... E
A EMPRESA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 009, de 01 de fevereiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, conforme informações e especificações constantes do Credenciamento n.º 002/2024 e itens abaixo discriminados:**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento, nº 002/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021 e artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº ____/2024;
- b) Credenciamento nº 002/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

XXXX

4.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

7.2 - O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. O valor do contrato será estabelecido como fixo e irrevogável, no entanto, poderá ser corrigido anualmente mediante solicitação da contratada, desde que decorrido um período mínimo de um ano a partir da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado da contratação e de acordo com a vigência do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. A medição do serviço ocorrerá por plantão prestado.

11.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de plantões realizados por cada terceirizada.

11.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

11.4. O terceirizado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de plantões, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.7. Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Conforme Anexos I e II do edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Conforme anexo I e II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – As disposições para recebimento do objeto estão dispostas no anexo II do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

_____(NOME DO CREDENCIADO) _____ CNPJ nº _____/____ - __, sediada _____(endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 002/2024, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.

www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Igaracy - PB, 28 de Maio de 2024

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:7CD84E02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO
DO ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL
008/2023

Processo Licitatório nº 068/2023. Contrato nº 0124/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS (PSF'S E CAPS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB, conforme termo de referência. **Contratado:** INSTITUTO MEDICO CRISTINA STUDART LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 49.399.689/0001-68, com sede na RUA MARIA DE MEDEIROS CARVALHO, 174, CENTRO – ITAPORANGA-PB. **Data da assinatura:** 30 de abril **Vigência:** 12 (doze) meses.

Itaporanga-PB, 30 de Abril de 2024

DIVALDO DANTAS

Prefeito.

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:8C458C2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
00195/2021

INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0195/2021

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS ESTADUAIS.

E FEDERAIS, JUNTO AO SINCOV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO /ESTADO E DEMAIS PRESTAÇÕES DE CONTAS FISCAIS, FUNASA, INTEGRAÇÃO, DNOCS, ENTRE OUTRAS DESTE MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL No 038/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o No 16.747.441/0001-91.

OBJETO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL-ACRÉSCIMO DE VALOR

VALOR TOTAL DO CONTRAT O: 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

VALOR DO ADITIVO: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) - 18,75% DE ACRÉSCIMO.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.500,00 (VINTE OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:5DE4C015

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.109, DE 17 DE MAIO DE 2024

Institui gratificação especial a servidores que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a de Processo Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação especial a servidores efetivos ou comissionados que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal de Itaporanga-PB.

Art. 2º Os servidores nomeados para Comissão Permanente de Licitação receberão gratificação mensal correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º Os servidores nomeados para Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a Comissão de Processo Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga-PB perceberão gratificação correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais), enquanto perdurar os trabalhos da Comissão.

Art. 4º A concessão da gratificação será formalizada por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, por ocasião da nomeação do servidor às respectivas funções.

Art. 5º O servidor nomeado como suplente de qualquer das comissões mencionadas no art. 1º desta lei, fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for convocado para substituição.

Art. 6º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular das comissões a que se referem esta lei, que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo este período remunerado, como férias, licença para tratamento e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula ao efetivo desempenho da função na comissão.

Art. 7º A percepção da gratificação prevista nesta lei se vincula ao período de vigência da Comissão a ser definida no ato de sua constituição.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ... (VETADO).

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 17 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:8630A594

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PMI

O Município de Itaporanga/PB, através da Secretaria de Saúde, torna público o presente edital de chamada pública para CREDENCIAMENTO objetivando o CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 29/05/2024, a partir das 09:00 horas, até 20/06/2024, as 23:59 horas, através do sistema eletrônico COMPRAS PÚBLICAS, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTE

ENDEREÇOS:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E
 HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-
 INFORMACAO/LICITACOES.

Itaporanga - PB, 28 de maio de 2024.

DENISE LEMOS VERIATO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:60F88A41

GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO
 DO ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº
 008/2023**

Processo Licitatório nº 0068/2023. Contrato nº 0123/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS (PSF'S E CAPS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB, Contratado: **CLIMED SAUDE HUMANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 32.770.904/0001-92.** Data da assinatura: 12 de abril de 2024. Vigência: 12 (doze) meses.

Itaporanga-PB, 12 de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito.

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:201714D8

GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 01/2024**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Acusamos o recebimento do **PROJETO DE LEI Nº 006/2024**, que "dispõe sobre gratificação especial a servidores efetivos ou comissionados que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal de Itaporanga-PB".

Entretanto, o Poder Executivo vem comunicar que **VETA PARCIALMENTE** o referido projeto, suspendendo os seus efeitos, uma vez que sua aprovação já se deu dentro do período eleitoral. Informo ainda, que a outra parte do texto do Projeto de Lei, fora sancionado, por meio da Lei nº 1.109, de 17 de maio de 2024.

DAS RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei n. 006/2024 deve ser parcialmente vetado, uma vez que a concessão de gratificação nos 06 meses que antecedem as eleições é considerada conduta vedada (art. 73, VIII, da Lei n. 9.504/97).

Portanto, mesmo acontecendo toda a tramitação legislativa antes do período vedado (elaboração, pareceres), quando de sua votação e aprovação já estava no período vedado e por precaução, este Gestor acha por bem (juridicamente) vetar a parte final do art. 8º do referido projeto de lei, com intuito de suspender a vigência do projeto de lei por todo o período eleitoral, vetado a seguinte parte do texto: "..., retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024".

Ante o exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais, o Poder Executivo **VETA PARCIALMENTE** o **PROJETO DE LEI Nº 006/2024**, que dispõe sobre gratificação especial a servidores efetivos ou comissionados que integrem a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal de Itaporanga-PB, pela inviabilidade jurídica, pois padece de vício formal de legalidade quanto aos efeitos de sua vigência em período eleitoral.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba, em 17 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:B2DEFB04

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº. 245 DE 28 DE MAIO DE 2024.**

Declara ponto facultativo no dia 31 de maio, em virtude do Feriado Municipal de Corpus Christi, nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei nº 925, de 19 de dezembro de 2016:

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o expediente do dia 31 de maio (sexta-feira), nas repartições públicas municipais da Administração Direta do Poder Executivo, em razão do Feriado Municipal de Corpus Christi (30 de maio de 2024), devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º. As atividades essenciais de saúde, educação, limpeza urbana e fiscalização de trânsito manterão os serviços em atividade mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções dos Secretários Municipais respectivos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 28 de maio de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:06291043

**ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa pertinente ao ramo para futura aquisição de pneus e câmaras de ar para manutenção da frota de veículos do município de Joca Claudino/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00004/2024. **DOTAÇÃO:** 02.030 **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 04 122 0010 2006 **MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO** 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000049 3390.30 99 Material de Consumo 02.050 **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL** 04 122 0110 2022 **MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS** 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000233 3390.30 19 Material de Consumo- **OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO** 02.060 **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA CLAUDINO - FMS** 10 122 0010 2023 **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE** 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 000279 3390.30 99 Material de Consumo 16000000 Transferências Fundo a

[Início](#) > [Edital](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PMI

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PMI

O Município de Itaporanga/PB, através da Secretaria de Saúde, torna público o presente edital de chamada pública para CREDENCIAMENTO objetivando o CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 29/05/2024, a partir das 09:00 horas, até 20/06/2024, as 23:59 horas, através do sistema eletrônico COMPRAS PÚBLICAS, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES.

Itaporanga - PB, 28 de maio de 2024.

*DENISE LEMOS VERIATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

📅 29 de maio de 2024 ⌚ 00:00

[Compartilhar](#)     



Sistema Correio de Comunicação.

Siga nossas redes sociais:



Serviços

[Fale Conosco](#)

[Política de Privacidade](#)

Rádios do Sistema Correio

Escute nossas rádios

▶ 0:00 / 0:00



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 27 de Maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:CE6F75AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.113, DE 29 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Remanejamento Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de **2024** até o valor de R\$ **9.158.805,00 (nove milhões e cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e cinco reais)** que correspondem a 10% do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ **9.158.805,00 (nove milhões e cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e cinco reais)**, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 29 de Maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:98482356

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO AVISO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PMI

O Município de Itaporanga/PB, através da Secretaria de Saúde, torna público ERRATA a publicação que circulou hoje, diário Municipal FAMUP e Jornal Correio e tem como título AVISO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PMI. Motivo de errata: correção do número do processo.

Onde lê-se: 001/2024

Leia-se: 002/2024

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS:
 WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
 HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES.

Itaporanga - PB, 29 de maio de 2024.

DENISE LEMOS VERIATO
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:77220432

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00024/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00024/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00024/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM DE MATO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VICTOR FERNANDO ARAUJO DE FARIAS - R\$ 43.500,00.

Jacaraú - PB, 29 de Maio de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
 Prefeito

Publicado por:
 Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:4481E289

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00024/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00024/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM DE MATO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ PB;

[Início](#) > [Edital](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PMI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA AO AVISO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PMI

O Município de Itaporanga/PB, através da Secretaria de Saúde, torna público ERRATA a publicação que circulou hoje, diário Municipal FAMUP e Jornal Correio e tem como título AVISO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PMI. Motivo de errata: correção do número do processo.

Onde lê-se: 001/2024

Leia-se: 002/2024

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS:
WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES.

Itaporanga - PB, 29 de maio de 2024.

*DENISE LEMOS VERIATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

📅 30 de maio de 2024 ⌚ 00:00

[Compartilhar](#)     



Sistema Correio de Comunicação.

Siga nossas redes sociais:



Serviços

[Fale Conosco](#)

[Política de Privacidade](#)

Rádios do Sistema Correio

Escute nossas rádios

▶ 0:00 / 0:00

